



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 878/2012 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Autor: Ver. Eriberto Sangalli**

**AUTORIZA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNPESG, ATRAVÉS DO VIVEIRO MUNICIPAL A PRODUIR MUDAS DE “NIM INDIANO” (AZADIRACHTA INDICA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG a adquirir e produzir mudas de “Nim Indiano” (*Azadirachta indica*) e dá outras providências.

*Parágrafo único.* Fica a FUNPESG, responsável por consultar e providenciar a documentação necessária contida na Lei Federal n. 10.711 de 5 de agosto de 2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Plantas e Mudas, para a produção, o beneficiamento e a comercialização de mudas de NIM, verificando se a espécie está devidamente inscrita no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM e no Registro Nacional de Cultivares – RNC do MAPA.

**Art. 2º** O acompanhamento quinzenal da evolução das mudas, será feito pelo técnico responsável pelo viveiro de mudas municipal.

**Art. 3º** Depois das mudas produzidas serão realizadas palestras na escola e nas principais instituições de ensino da cidade (realizadas pelos alunos do curso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

técnico em agropecuária) com entrega de mudas e material informativo de como plantar e utilizar as espécies de plantas doadas.

*Parágrafo único.* A distribuição e palestras sobre o uso e como realizar o plantio e os cuidados com as plantas serão acompanhadas e supervisionadas pelo técnico responsável pelo viveiro de mudas municipal.

**Art. 4º** Para as granjas, fazendas e empresas privadas, as mudas serão comercializadas e os lucros revertidos em benfeitorias para a própria Fundação.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos no orçamento vigente para cobrir despesas.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.



SÉRGIO LUIZ MARCON  
PREFEITO MUNICIPAL

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
**Código Identificador:**EC9778DA

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 877/2012**

*Lei nº 877/2012 de 12 de Novembro de 2012.*

*Autoriza a abertura de crédito especial para repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Comunidade Kolping São Francisco de Assis, autoriza a formalização dos respectivos convênios e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a abrir crédito especial na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a formalização de termo de convênio com a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE e Comunidade Kolping São Francisco de Assis, com o objetivo de repasse de doação com destinação específica realizada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta do superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, conforme o item II, §1º, art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.06.00 Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.  
08.242.0012.1229 – Reforma e Ampliação da sede da APAE SGO  
44.50.42. Auxílios

02.06.00 Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.  
08.242.0012.1230 – Construção de calçadas e projeto de natal ação x criança - CKSFA  
44.50.42. Auxílios  
33.50.30. Material de consumo

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
**Código Identificador:**59B9749C

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 878/2012**

*Lei nº 878/2012 de 12 de Novembro de 2012.*

**Autor: Ver. Eriberto Sangalli**

Autoriza a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG, através do viveiro municipal a produzir mudas de “nim indiano” (*azadirachta indica*) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG a adquirir e produzir mudas de “Nim Indiano” (*Azadirachta indica*) e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Fica a FUNPESG, responsável por consultar e providenciar a documentação necessária contida na Lei Federal n. 10.711 de 5 de agosto de 2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Plantas e Mudas, para a produção, o beneficiamento e a comercialização de mudas de NIM, verificando se a espécie está devidamente inscrita no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM e no Registro Nacional de Cultivares – RNC do MAPA.

**Art. 2º** O acompanhamento quinzenal da evolução das mudas, será feito pelo técnico responsável pelo viveiro de mudas municipal.

**Art. 3º** Depois das mudas produzidas serão realizadas palestras na escola e nas principais instituições de ensino da cidade (realizadas pelos alunos do curso técnico em agropecuária) com entrega de mudas e material informativo de como plantar e utilizar as espécies de plantas doadas.

**Parágrafo único.** A distribuição e palestras sobre o uso e como realizar o plantio e os cuidados com as plantas serão acompanhadas e supervisionadas pelo técnico responsável pelo viveiro de mudas municipal.

**Art. 4º** Para as granjas, fazendas e empresas privadas, as mudas serão comercializadas e os lucros revertidos em benfeitorias para a própria Fundação.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos no orçamento vigente para cobrir despesas.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
**Código Identificador:**8EC63B76

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO "P" Nº 364/2012**

**Decreto "P" nº 364/2012 PMSGO-GAB 13 de Novembro de 2012.**

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

**Resolve:**

**Art. 1º,** Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora **ROSIMEIRE PEREIRA DIAS DA SILVA**, matrícula 3320, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos, na função de Professor Assistente – 8 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 29/10/2012 e 12/11/2012, com base no Artigo 83, da Lei Complementar nº 028/2007.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 29/10/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Novembro de 2012.